



Número: **0001316-40.2023.8.17.2250**

Classe: **Termo Circunstanciado**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Belém São Francisco**

Última distribuição : **27/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (AUTORIDADE)	
DIONES SANTOS DE NOVAIS (AUTOR(A) DO FATO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
190010085	03/12/2024 11:39	Sentença (Outras)	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Belém São Francisco

AV CEL. JERÔNIMO PIRES, 820, Forum Joaquim Crispiniano Coelho Brandão, Centro, BELÉM S FRANCISCO - PE - CEP:
56440-000 - F:(87) 38762952

Processo nº **0001316-40.2023.8.17.2250**

AUTORIDADE: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTOR(A) DO FATO: DIONES SANTOS DE NOVAIS

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prática do delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, figurando como autor **DIONES SANTOS DE NOVAIS** devidamente qualificado nos autos.

Realizada audiência preliminar, a Representante legal do Ministério Público, vislumbrando não se divisarem as situações previstas no §2º e seus incisos, do art. 76 da lei nº 9.099/95, apresentou proposta de transação penal em favor do suposto autor, que foi aceita pelo mesmo, assistido por advogado.

A transação penal foi homologada por sentença, sendo ao autor do fato, imposta a medida de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), ID 172472518. Os documentos acostados aos autos (ID's 177901249, 189173374, 189179521, 189201822), informam o cumprimento integral da obrigação.

Instado a se manifestar, o *Parquet* pugnou pela extinção da punibilidade (ID 189711028).

É o relatório.

Passo a decidir.

Nos delitos de menor potencial ofensivo o legislador, considerando a natureza da infração, instituiu um tratamento mais brando, ao permitir a imposição de pena restritiva de direito, cuja aceitação e cumprimento, conduz a extinção da punibilidade do agente.

Na espécie, informam os autos o integral cumprimento da obrigação oriunda da transação penal.



Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, aplicado analogicamente, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato, **DIONES SANTOS DE NOVAIS**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se. Registre-se.

Dispensada a intimação das partes, consoante os enunciados 105¹ do FONAJE.

Por fim, tendo em vista a nítida incompatibilidade da manifestação ministerial pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do réu com o direito de recorrer (preclusão lógica), **publicada esta sentença, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e, na sequência, arquivem-se os autos.**

Sem custas.

Expedientes necessários.

Belém do São Francisco/PE, data da assinatura eletrônica

ANA NERI SANTOS TORRES

Juíza Substituta

